

Ofício nº 2601.056/2021 - SEINFRA

Crato, 26 de janeiro de 2022

Assunto: Informações solicitadas em virtude da concorrência pública nº 2021.11.03.2

Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar as respostas aos requerimentos solicitados.

As respostas estão em documento em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos outros que porventura se fizerem necessários e formulamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
Portaria 0107007/2021 – GP

À Senhora
VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal do Crato



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA N° 2021.11.03.2 - CRATO/CE

| Nº de Identificação | Item de referência no Edital | Esclarecimento Solicitado | Resposta |
|---------------------|--|---|--|
| 1 | Item 4.2 do Edital | De acordo com o item 4.2 do Edital, "As eventuais vantagens oferecidas pelas LICITANTES nos prazos para execução das obras e dos serviços em relação aos previstos neste EDITAL, não serão consideradas no julgamento das propostas". Favor esclarecer se há algum documento a ser entregue pelas licitantes onde se possa ou deva indicar vantagens sobre os prazos para execução das obras e dos serviços do Edital. Caso não exista tal documento, favor esclarecer a que situação se aplica o disposto no item 4.2 do Edital. | Resposta: Não estão previstas ofertas de eventuais vantagens no que toca aos prazos para execução das obras e dos serviços, mas caso ocorram, não serão consideradas no julgamento das propostas. |
| 2 | Itens 11.20 e 14.2.3 do Edital e Manual B3 | Entendemos que a exigência de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual é aquela disposta no item 14.2.3 do Edital, dado que o item 11.20 do Edital dispõe expressamente que as regras do Edital prevalecem sobre as do Manual da B3 em caso de divergência. Favor confirmar o entendimento. | Resposta: Confirmado. |
| 3 | Item 22.4.3 do Edital e Cláusula 12.2 do Contrato de Concessão | Favor confirmar o entendimento de que a parcela do capital social mínimo a ser subscrita e integralizada como condição precedente à assinatura do Contrato é de R\$ 2.480.455,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 10% do capital social mínimo total. | Resposta: Confirmado. |
| 4 | Item 23.8 do Edital e Cláusula 15.4 do Contrato de Concessão | Entendemos que o Contrato de Interdependência será celebrado entre a SAAEC e a Sociedade de Propósito Específico na mesma data de assinatura do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento? | Resposta: O entendimento não está correto. Vide Cláusula 15.4 da Minuta do Contrato de Concessão. |

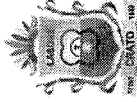

 Italo Samuel Gonçalves Dantas
 Secretário de Infraestrutura
 CREA/CE 344559 RNP 061887931-5
 Portaria 0107007/2021-GE-Rua Dom Pedro II, 203 - Centro - CEP 63100-005 - Crato, Ceará, Brasil • Telefone: + 55 (88) 2156-3259 | www.crato.ce.gov.br

| | | | |
|---|--|---|---|
| 5 | Itens 5.5.9 e 23.9.2 do Edital | Entendemos que, no caso de Consórcio, será admitida a participação de terceiros na formação do capital social inicial da SPE, desde que respeitada a manutenção de seu controle efetivo pela(s) empresa(s) consorciada(s) controladora(s), quando houver, conforme percentuais de participação indicados no termo de compromisso de constituição de SPE. | Resposta: Sim, estão corretas as definições dos itens 5.5.9 e 23.9.2 do Edital. |
| 6 | Item 28.7 do Edital | Entendemos que a transfiguração do projeto de concessão ora em análise em prestação regionalizada dependerá de prévia e expressa concordância da Concessionária, que considerará em sua análise a solidez e segurança do arcabouço jurídico-institucional que vier a fundamentar a modelagem proposta e as premissas e condições para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o entendimento? | Resposta: Mantém-se a previsão descrita no item 28.7 do Edital, inclusive no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| 7 | Itens 28.10 e 28.12 do Edital e Cláusulas 46.2 e 48.1 do Contrato de Concessão | Entendemos que a solução de disputas oriundas do Edital e do Contrato de Concessão dar-se-á por meio de arbitragem, aplicando-se a cláusula de foro prevista no item 28.12 e na cláusula 48.1 do Contrato para dirimir controvérsias não passíveis de serem decididas mediante arbitragem e para a execução da sentença arbitral. Está correto o entendimento? | Resposta: Para os conflitos oriundos do Edital e do Contrato de Concessão buscar-se-á, primeiramente, a resolução amigável. Após, a arbitragem, mantendo-se, portanto, as previsões descritas nos itens 28.10 e 28.12 do Edital e as Cláusulas 46.2 e 48.1 da minuta do Contrato de Concessão. |
| 8 | Anexo 21 – Definições do Edital, Contrato e seus respectivos Anexos | Entendemos que o Banco Administrador e o Agente Fiduciário poderão ser a mesma entidade, conforme as melhores práticas de mercado. Está correto o entendimento? | Resposta: O entendimento está correto. |
| 9 | Cláusula 14.1 do Anexo I – Minuta do Contrato de Interdependência | Partindo-se da premissa de simetria de tratamento entre prestadores e de incentivo à melhor gestão contratual, entende-se que a redução da inadimplência a patamar inferior a 5% ensejará à Concessionária a apropriação da parcela de inadimplência que ficar abaixo da inadimplência | Resposta: Não está correto o entendimento, vide Cláusulas 14.1 e 14.2 da minuta do Contrato de Interdependência. Mesmo abaixo da meta |

| | | | |
|----|--|---|---|
| | | alvo. Está correto o entendimento? | os riscos e ônus da inadimplência serão suportados por cada uma das partes (SAAEC e CONCESSIONÁRIA). |
| 10 | Anexo 18 – Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares | Favor esclarecer o preço das ligações domiciliares e intradomiciliares de esgoto. | Resposta: Não existe remuneração específica para ligações domiciliares e intradomiciliares de esgoto, conforme item 2.2 do Edital e Cláusula 25.2.14 da minuta do Contrato de Concessão. |
| 11 | Anexo 18 – Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares | Favor esclarecer se, em caso de fraude ou irregularidade cometida por usuário que comprometa a medição da água consumida, a Concessionária poderá cobrar retroativamente os valores devidos para os serviços de esgotamento sanitário. | Resposta: Caberá a Concessionária a Gestão Comercial exercida conforme Minuta do Contrato de Interdependência, com anuência da Agência Reguladora. |
| 12 | Cláusula 9.1, “iii”, do Anexo I – Minuta do Contrato de Interdependência | Favor esclarecer se, no atual ciclo de medição de consumo, faturamento e vencimento de faturas praticado pela SAAEC, há descasamento entre o mês de referência da medição praticada e o faturamento. Em caso positivo, favor informar a duração média do atual ciclo de medição de consumo e faturamento. | Resposta: A definição do ciclo de medição e cobrança das contas de consumo caberá à Concessionária, com anuência da Agência Reguladora. |
| 13 | Cláusula 12.3, “b” e “c” do Contrato de Concessão | Entendemos que a data de emissão do Termo de Transferência do Sistema coincide com o termo inicial da Operação do Sistema pela Concessionária. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor exemplificar o cenário em que a data de emissão do Termo de Transferência poderá ser distinta da data de início da Operação do Sistema pela Concessionária. | Resposta: O entendimento está correto. |
| 14 | Cláusula 16.7 do Contrato de Concessão | Entendemos que se o início da Operação do Sistema pela Concessionária ocorrer em dia diverso do primeiro dia do mês, a receita faturada deste primeiro mês será repartida proporcionalmente entre SAAEC e Concessionária, tendo como critério de divisão o número de dias que cada | Resposta: O entendimento está correto. |

| | | | |
|----|--|--|--|
| | | uma foi responsável pela operação. Está correto o entendimento? | |
| 15 | Cláusula 21.2.1 do Contrato de Concessão | De acordo com a Cláusula 21.2.1 do Contrato, o spread corresponde à diferença entre a Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIR) e a remuneração da NTN-B na data base do estudo. Favor esclarecer qual é a TIR a ser considerada para cômputo do spread e como será aferido o cálculo da referida TIR. | Resposta: A taxa de desconto deverá ser apurada conforme o resultado da fórmula. |
| 16 | Cláusula 24.1, XXIX, do Contrato de Concessão e item 4.5.1, "c" e "d", do Anexo VI - Caderno de Encargos | Tendo em vista o disposto no item 4.5.1, "c" do Caderno de Encargos, no sentido de que "Dentro da política de incentivos à conexão, a CONTRATADA deverá executar a ligação intradomiciliar dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social)", entendemos que obrigação assumida pela concessionária em termos de execução de ligação intradomiciliar compreende exclusivamente imóveis de categoria residencial subsidiada, sem prejuízo de prestar os serviços aos Usuários que optem por contratá-lo. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. | Resposta: O entendimento está correto. |
| 17 | Cláusula 43.7.43 | Entendemos que eventuais alterações na configuração da parte contratante, com impactos no escopo contratual, dependerão de prévia e expressa concordância da Concessionária, que considerará em sua análise a solidez e segurança do arcabouço jurídico-institucional que vier a fundamentar a modelagem proposta e as premissas e condições para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o entendimento? | Resposta: O entendimento está correto, no que não confrontar com o definido na Cláusula 43.7 e subcláusulas da Minuta do Contrato de Concessão. |
| 18 | Cláusula 43.7.43 | Considerando que o presente projeto é de concessão municipal, entendemos que não é viável a exclusão de município do escopo contratual. Está correto o entendimento? | Resposta: O entendimento está correto. |


| | | | |
|----|---|--|---|
| 19 | Cláusulas 26 e 27 do Contrato de Concessão e Ata da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE | Favor esclarecer se a taxa de regulação e fiscalização será devida pela Concessionária e, em caso positivo, se o valor será aquele indicado no art. 48 do Estatuto Social da ARIS CE, constante da Ata da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento. Em caso negativo, favor esclarecer o responsável pelo custeio das atividades de regulação e fiscalização do Contrato e o respectivo valor a ser dispendido. | Resposta: O entendimento não está correto. A taxa de regulação e fiscalização será arrecadada pela Concessionária, considerando-se, inclusive, o art. 47 do Estatuto Social da ARIS CE, que indica que “a taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARIS CE e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados”. A arrecadação da taxa de regulação ocorrerá pela mesma conta de água e esgoto, e repassada à Agência Reguladora. Vide Resolução ARIS CE Nº 04, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. |
| 20 | Cláusulas 19.2.2, 20.2, 21.3, “c” | A cláusula 19.2.2 estabelece que o fluxo de caixa da Concessionária é o documento que originalmente representa a equação econômico-financeira contratual. Favor esclarecer quais são as bases para elaboração do fluxo de caixa da Concessionária e em que momento esse documento deve ser elaborado pela Concessionária e apresentado à Agência Reguladora. | Resposta: Vide Cláusula 15 e subcláusulas seguintes da Minuta do Contrato de Concessão. |
| 21 | Cláusulas 20.4, “c” | Favor esclarecer o que se deve entender por “parâmetros de custos e despesas previstos na Proposta Comercial, proporcionais à cobertura dos serviços”, uma vez que o modelo de proposta comercial disponibilizado pelo Anexo 2 do Edital não veicula campos para preenchimento de tal informação. | Resposta: O texto citado refere-se ao Plano de Investimentos e Plano Operacional conforme Cláusula 15.3 da Minuta do Contrato de Concessão. |



| | | | |
|----|---|--|--|
| 22 | Cláusulas 24.7 do Contrato de Concessão | <p>De acordo com a cláusula 24.7 do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá efetuar a arrecadação de taxa ou tarifa referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integrada à fatura de água e esgoto, se assim solicitado pelo Poder Concedente. Contudo, o art. 35, § 1º, da Lei nº 11.445/2007 condiciona a cobrança de taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos na fatura de consumo de outros serviços públicos à anuência da prestadora do serviço. Nesse sentido, considerando que o dispositivo legal prevalece sobre o Contrato, entendemos que será necessária a anuência da Concessionária para cobrança referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integrada à fatura de água e esgoto e que, em todo caso, deverá ser respeitado o equilíbrio econômico do Contrato. Está correto o entendimento?</p> | <p>Resposta: O entendimento está correto. Caso haja algum indicativo futuro pela cobrança referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integrada à fatura de água e esgoto, a ação levará em consideração todas as disposições definidas no Contrato de Concessão, na Lei nº 11.445/2007, além da Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021.</p> |
| 23 | Item 9 do Edital | <p>Em complemento às informações que obtivemos durante nossa visita, gostaríamos de conhecer o que segue:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Economia faturada com hidrômetro (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)2. Economia faturada sem hidrômetro (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)3. Economia Ativa com hidrômetro (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)4. Economia Ativa sem hidrômetro (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)5. Economia cortada (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)6. Volume Faturado de água com hidrômetro (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)7. Volume Faturado de água sem hidrômetro (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)8. Volume faturado de esgoto (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)9. Volume medido de água (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)10. Faturamento direto água (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)11. Faturamento direto Esgoto (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)12. Faturamento indireto água (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra)13. Faturamento indireto esgoto (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra) | <p>Resposta: As informações contidas nos estudos que compõem o Edital são suficientes para a elaboração das Propostas das Licitantes.</p> |



| | | | |
|--|--|---|--|
| | | | |
| | | 14. Arrecadação água (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra) | |
| | | 15. Arrecadação esgoto (Sede + Dom Quintino + Ponta da Serra) | |
| | | | |


Ilídio Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
CREA/CE 344559 RNP 061887931-5
Portaria 0107007/2021-GP